



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1774

Cria o auxílio para diferença de caixa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ao funcionário que no desempenho de suas atribuições normais, pagar ou receber em moeda corrente, será concedido auxílio mensal de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor do padrão de seus vencimentos, em virtude da maior responsabilidade desempenhada.

Parágrafo único - Quando por qualquer motivo, como férias, licenças, acidentes e outros, o funcionário afastar-se do desempenho de suas atribuições, deixará automaticamente de fazer jus ao auxílio para diferença de caixa, que será paga a quem o substituir.

Art. 2° - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 17 de maio de 2006.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e promulgada no Paço Municipal aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.


LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município